

LEI N. 32 de 12 de julho de 1974.

Autoriza a construção da Escola "31 de Março"; suplementa crédito orçamentário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir na Praça Newton Prado, da zona urbana desta cidade, um prédio escolar com 8 (oito) salas de aulas e dependências, para funcionamento do ensino / de primeiro grau, que se denominará Escola "31 de Março", em convênio com o Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2º - Para a execução da presente Lei, o Poder Executivo utilizará a dotação orçamentária:

4.1.1.0-61 - OBRAS PÚBLICAS, do Departamento de Ensino Primário da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação constante do artigo 2º desta Lei, na quantia de R\$ 60.000,00 // (sessenta mil cruzeiros).

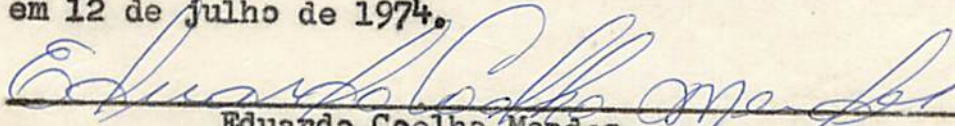
Parágrafo único - Para cobertura da suplementação constante deste artigo, serão anuladas parcial e/ou totalmente, as seguintes dotações orçamentárias:

4.1.3.0-62 .....	R\$ 10.000,00
4.1.4.0-62 .....	R\$ 15.000,00
4.1.3.0-61 .....	R\$ 10.000,00
4.1.4.0-61 .....	R\$ 10.000,00
3.1.1.1-01.00-69 .....	R\$ 6.000,00
3.1.2.0-62 .....	R\$ 5.000,00
4.1.4.0-69 .....	R\$ 4.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal obriga-se a incluir no orçamento do município para o exercício de 1975, verba de valor não inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para conclusão da obra de que trata a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos,  
em 12 de julho de 1974.

  
Eduardo Coelho Mendes  
Prefeito Municipal